

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 117/2017

ANO

2017



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

100/2017

EMENTA

INSTITUI O "DIA DO VIZINHO"

AUTOR

MARCELO FAVALEÇA - VEREADOR PSD



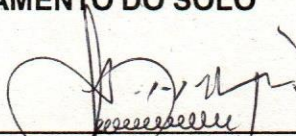
DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 12 / 09 / 17



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 26 / 09 / 17

APROVADO 26 / 09 / 17

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 26 / 09 / 17

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 116 / 2017

Data: 27 / 09 / 17

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 116/2017
PROJETO DE LEI Nº 100/2017

“Institui o “Dia do Vizinho”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Fica instituído o “DIA DO VIZINHO”, no município de Santa Fé do Sul, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de dezembro.

§ 1º. O Dia do Vizinho tem por objetivo:

I - conscientizar os vizinhos, para, ao longo do ano se comunicarem entre si e se avisarem caso algo de suspeito ocorra na casa do outro;

II - incentivar a criação de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do bairro;

III - motivar a participação dos vizinhos, através de telefones fixos, celulares ou por meio eletrônico, para que saibam da rotina de ambos e sejam avisados quando forem viajar ou passar um longo período fora de casa

§ 2º. Para a consecução dos objetivos do Dia do Vizinho os moradores circunvizinhos podem se reunir inspirados pelo espírito solidário e determinar a identificação dos participantes através de banners, adesivos ou placa “VIZINHO SOLIDÁRIO” afixada em local visível em sua residência.

§ 3º. As despesas decorrentes com a confecção de banners, adesivos ou placas ficarão a cargo dos participantes, ou de algum patrocinador.


Art. 2º. Para a difusão do Dia do Vizinho, poderão ser realizadas palestras nas Associações de Bairros, com a participação do Conselho de Segurança - CONSEG, Guarda Civil Municipal - GCM, Polícia Civil e Polícia Militar - PM, como convidados especiais, para celebrar a importância do vizinho.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
27 de setembro de 2017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

O Vereador MARCELO FAVALEÇA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 100/2017

Institui o “Dia do Vizinho”.

Art. 1º. Fica instituído o “DIA DO VIZINHO”, no município de Santa Fé do Sul, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de dezembro.

§ 1º. O Dia do Vizinho tem por objetivo:

I - conscientizar os vizinhos, para, ao longo do ano se comunicarem entre si e se avisarem caso algo de suspeito ocorra na casa do outro;

II – incentivar a criação de redes sociais entre vizinhos que cooperem mutuamente para a vigilância do bairro;

III – motivar a participação dos vizinhos, através de telefones fixos, celulares ou por meio eletrônico, para que saibam da rotina de ambos e sejam avisados quando forem viajar ou passar um longo período fora de casa

§ 2º. Para a consecução dos objetivos do Dia do Vizinho os moradores circunvizinhos podem se reunir inspirados pelo espírito solidário e determinar a identificação dos participantes através de banners, adesivos ou placa “VIZINHO SOLIDÁRIO” afixada em local visível em sua residência.

§ 3º. As despesas decorrentes com a confecção de banners, adesivos ou placas ficarão a cargo dos participantes, ou de algum patrocinador.

Art. 2º. Para a difusão do Dia do Vizinho, poderão ser realizadas palestras nas Associações de Bairros, com a participação do Conselho de Segurança – CONSEG, Guarda Civil Municipal – GCM. Polícia Civil e Polícia Militar – PM, como convidados especiais, para celebrar a importância do vizinho.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O Dia do Vizinho, em última análise, tem por escopo promover a integração dos moradores vizinhos para que possam entre si formar um vínculo de cooperação, com a finalidade de aproximar-se e resgatar a sensação de segurança por meio de posturas

*www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com*

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

preventivas individuais e coletivas, desenvolvendo o sentimento de pertencimento social e dizer não a indiferença para com o outro.

Neste contexto, o Dia do Vizinho, serve, também, e principalmente, para a redução dos crimes contra o patrimônio, afinal, só a ação da Polícia não é o bastante, havendo a necessidade da participação da comunidade, de alguma forma, visando minimizar os problemas relacionados à Segurança Pública. Daí, a razão principal do presente projeto de lei, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
06 de setembro de 2.017


MARCELO FAVALEÇA
Vereador PSD

a: projeto de lei-Dia do Vizinho

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

06 SET. 2017

PROT. Nº 486

PROCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
26 / 09 / 17

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº117/2017

PROJETO DE LEI Nº100/2017.

Ementa: "Institui o Dia do Vizinho."

Autor: Marcelo Favaleça

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça